



24285500118674



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PARECER Nº 137/2024

ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE IMPACTOS DECORRENTES DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA; EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS OCORRIDOS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. FLEXIBILIDADE AO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE 100 MIL REAIS. AQUISIÇÃO DE BEM DE PERMANENTE PARA A FADERS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Processo Administrativo nº: 24/2855-0011867-4

O Sr. Presidente da **FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL- FADERS**, solicita à esta Assessoria que examine os procedimentos legais para aquisição conforme consta nos autos administrativos.

Trata-se de procedimento de que visa a aquisição de 05 (CINCO) consultórios odontológicos para o gabinete odontológico, em reposição aos móveis danificados pela enchente de maio do corrente ano, em quantidades conforme consta no processo, por meio de Dispensa de Licitação, Cotação Eletrônica, fundamentada LEI Nº 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, para a Unidade da FADERS MORRETES.

Rua Duque de Caxias, 418
Porto Alegre/RS
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br

Fone: (51) 32876500
Cep:90010-280





24285500118674



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

O feito foi inaugurado com o Memorando da Coordenação Administrativa solicitando abertura de Processo Eletrônico de modo a dar prosseguimento a Solicitação da Unidade CADEP, autorização do Diretor Administrativo, consta nos autos fotos de modo a comprovar os danos causados pela enchente, Laudo Técnico confirmando a irreversibilidade dos danos causados pela enchente, Justificativa para aquisição, Termo de Referência, Minuta do Contrato, por último consta orçamentos, previsão de dotação orçamentária para o valor de R\$ 93.950,00, SRO: 068197.

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a peculiaridade dos Municípios atingidos pela Enchente, listados em Decreto Estadual, flexibilizados através da Lei nº 14.981.

Primeiramente é oportuno mencionar que a aquisição, em tela é destinada ao enfrentamento do impacto decorrente do Estado de Calamidade reconhecida no Decreto abaixo:

DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.

Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

(...)

Rua Duque de Caxias, 418
Porto Alegre/RS
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br

Fone: (51) 32876500
Cep:90010-280





24285500118674



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

DECRETO Nº 57.646, DE 30 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

Pelas normas a cima citas restam configurados os requisitos para utilização da Lei Federal.

Assim dispõe a Lei nº 14.981, nestes termos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários afetados com perdas materiais nas áreas atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, 14.042, de 19 de agosto de 2020, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos, estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, em virtude dos efeitos negativos decorrentes de desastres naturais.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, de que trata esta Lei:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - ato do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade pública de que trata o caput deste artigo, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

Rua Duque de Caxias, 418
Porto Alegre/RS
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br

Fone: (51) 32876500
Cep:90010-280



24285500118674



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV desta Lei para a realização de registro de preços.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os contratos verbais firmados nos termos do inciso IV do caput deste artigo restringem-se a situações excepcionais em que não for possível substituir o contrato por instrumento hábil de menor formalidade, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º Os contratos verbais previstos no inciso IV do caput deste artigo devem ser formalizados em até 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Quanto ao ato autorizativo mencionada na Lei, o próprio texto legal dispensa, conforme abaixo:

Rua Duque de Caxias, 418
Porto Alegre/RS
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br

Fone: (51) 32876500
Cep:90010-280





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 24. O disposto nesta Lei aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei.

Nítida é, no presente caso, a urgência na aquisição dos consultórios odontológicos solicitados, visto que se trata de equipamentos de saúde pública destinado ao atendimento direto da pessoa com deficiência.

Cabe ainda ressaltar que em cumprimento ao artigo 13 da Lei nº 14.981, todas as contratações e aquisições realizadas com fundamento nesta Lei Especial, deverão disponibilizadas, ou seja, publicadas no prazo de 60(sessenta), dias, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de aquisição descrita nos autos, fundamentada na Lei nº 14.981, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2024.

Cármem Lúcia V. Siqueira
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 75.113





24285500118674



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Processo Administrativo nº: 24/2855-0011867-4.

Acolho o PARECER n.º 137/2024, da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos que adoto para complementação legal para a autorização para aquisição de 05 consultórios odontológicos, fundamentada Lei nº. 14.981/2024, aquisição de bens de permanente, a ser realizada pela Subsecretaria CELIC/SPGG através do Departamento de Licitações Centralizadas – DELIC, conforme consta na descrição do Processo, privilegiando o menor preço, dentro dos limites estabelecidos legalmente. Encaminhe-se o Processo Administrativo para a Coordenação Administrativa para providências quanto ao disposto.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2024



Marco Antônio Lang

Presidente

FADERS – Acessibilidade e Inclusão

Rua Duque de Caxias, 418
Porto Alegre/RS
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br

Fone: (51) 32876500
Cep:90010-280





24285500118674

Nome do documento: 137 2024 PARECER AQUISICAO DE BEM PERMANENTE CONSULTORIO ODONTOLOGICO LEI 14981 DE 2024.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

CARMEN LÚCIA VICENSI SIQUEIRA

FADERS / ASJUR / 397102301

11/12/2024 15:04:25

